Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 48 | Ministério Público Estadual | Recife, terça-feira, 19 de março de 2013

GT Racismo realiza Oficina de Enfrentamento em Garanhuns

Participaram pela primeira vez da oficina de capacitação membros do MPPE e das Polícias Civil e Militar

Pela primeira vez o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e as polícias Civil e Militar se reuniram para discutir sobre o enfrentamento ao racismo, na *Oficina de Capacitação e Cooperação de Enfrentamento ao Racismo Institucional,* realizada pelo GT Racismo do MPPE. O evento aconteceu nos dias 14 e 15, no qual cerca de 60 pessoas - entre elas novos promotores de Justiça, delegados e agentes da Polícia Civil e oficiais da PM - participaram de palestras, debates e oficinas em Garanhuns.

A iniciativa das oficinas GT Racismo, iniciadas em 2006, têm por objetivo aprofundar a temática; divulgar as ações que estão sendo desenvolvidas pelas instituições no enfrentamento ao racismo; e buscar novas estratégias de ações. Garanhuns foi a primeira oficina do ciclo de 2013. Mais duas oficinas serão realizadas, em Gravatá, nos dias 11 e 12 de abril e, em Petrolina, nos dias 24 e 25.

No primeiro momento da Oficina, a procuradora federal da AGU, Dora Lúcia de Lima Bertúlio (doutora em Direito Constitucional e Relações Raciais) explanou sobre os antecedentes para compreender o racismo, com exemplificações de legislação sancionada ao longo da história do País

sobre o negro. No segundo momento, a diretora-presidente do Instituto AMMA, Maria Lúcia da Silva, e a coordenadora-executiva do Observatório Negro, Maria de Jesus Moura, coordenaram as dinâmicas com a temática da representação e imaginário social.

No segundo dia, o promotor de Justiça Roberto Brayner e integrante do GT Racismo, ministrou uma palestra sobre os crimes raciais e a problemática das subnotificações. Na ocasião, Brayner reforçou a importância de se dar mais atenção às ocorrências para que os crimes raciais não passem despercebidos na notificação.

Para a delegada Margareth Galdino, de Palmares, "depois da oficina do MPPE reavaliei as situações passadas que não percebia no dia a dia. A partir de agora vou ficar mais atenta e repassar os conhecimentos adquiridos para a minha equipe." Já para a coordenadora do GT Racismo da PM, Lúcia Helena, o encontro aprofundou mais o conhecimento sobre o racismo, elucidando a situação atual do negro. O novo promotor de Justiça, lotado em Itaíba, Thiago Faria, avaliou a oficina como uma forma de chamar a atenção para as situações que podem passar despercebidas, quando podem ser configuradas como racismo.

"O grupo selecionado para participar das oficinas foi bem escolhido, pois são os que têm poder de decisãos e planejamento", avalia Maria Lúcia da Silva, que participará das próximas oficinas. Para a coordenadora do GT Racismo do MP, a procuradora Maria Bernadete Azevedo, a oficina teve um bom nível de debate e participação.

OROBÓ

Irregularidade em hospital sob investigação do MPPE

O MPPE vai instaurar inquérito civil para investigar a situação da única unidade médica do município de Orobó (Agreste), Hospital Severino Távora, que, por conta de graves problemas administrativos, financeiros e fiscais, estava prestes a fechar.

De acordo com a promotora de Justiça Sophia Wolfovitch , a investigação começou com diversas requisições ministeriais para que as responsabilidades sejam apuradas.

Na segunda-feira (11), a promotora recebeu uma representação do prefeito Cléber José de Aguiar da Silva, na qual relata um quadro preocupante sobre o hospital, o que compromete não apenas a gestão, mas também a prestação de serviços médicos à população. Atualmente, conforme o documento, o local é comandado pelo Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Orobó, sob a influência do ex-prefeito Manoel João dos Santos Filho.

Entre as irregularidades foi-se constatado, por exemplo, que o hospital já ficou sem médico plantonista durante quatro dias e que o presidente do Círculo, Nivaldo José de França, emprega duas filhas.

O hospital recebe apenas recursos do município, que são usados para cobrir as despesas com os funcionários do Círculo, alguns até não possuem ligação com as atividades hospitalares e, inclusive, um deles mora em São Paulo. De acordo com a representante do MP, não há interesse por parte da instituição em desligar esses funcionários, por dois motivos: são pessoas ligadas a políticos locais e são funcionários antigos, com cerca de 20 anos de casa e não há dinheiro para quitar a rescisão.

Entre as requisições feitas pelo MP está o envio tanto do estatuto quanto dos dois convênios que existem do Círculo. A Federação dos Círculos Operários de Pernambuco vai realizar por, no mínimo, 180 dias, uma auditoria para analisar toda a situação e enviar os relatórios feitos ao MP e ao prefeito.

CRIANÇA E ADOLESCENTE

Abrigo institucional deve ser criado no Sertão

Os prefeitos de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde (Sertão), Luciano Fernando Sousa e Tássio José Bezerra dos Santos, respectivamente, assumiram o compromisso com o MPPE, através do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), de formalizar um consórcio intermunicipal para financiar uma unidade de atendimento para crianças e adolescentes. Tanto a estrutura quanto a manutenção do local devem ser feitas de forma conjunta e a unidade de atendimento deve ser na forma de abrigo. Os municípios têm o prazo de 90 dias.

No documento, o promotor de Justiça Felipe Akel de Araújo informa que há diversos procedimentos envolvendo crianças e adolescentes que estão em situação de risco. "Isso demonstra a urgente necessidade de implementação do serviço de acolhimento institucional, que não existe em nenhum dos municípios", explica no TAC.

Os gestores ficaram responsáveis por cumprir uma série de exigências. O abrigo deverá ter capacidade para 20 usuários, funcionar sem fins lucrativos e seguir os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente , como a preservação dos vínculos familiares, evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescente e possuir atendimento personalizado, em pequenos grupos.

Quanto à estrutura, os prefeitos vão atender aos padrões estabelecidos nas orientações técnicas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Toda a infraestrutura do abrigo deve oferecer acessibilidade.

Após os vencimentos dos prazos, os prefeitos devem encaminhar ao MP informações comprovando o cumprimento das medidas. Caso o TAC seja desrespeitado, os gestores podem pagar multa diária de R$ 1 mil, sem prejuízo de outras ações.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 19/03/2013 03:45:03 89352188638858
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 304917068505349495241993403086481752 72
Hora Legal Brasileira: 19/03/2013 03:45 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 493/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA**, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo nos feitos da 3ª Vara Criminal de Caruaru, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.385/2011, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 15.03.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 494/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do nome da Procuradora de Justiça, **DRA. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA**, para o cargo de Corregedora-Geral Substituta;

CONSIDERANDO a homologação do nome da Corregedora-Geral Substituta, pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão realizada no dia 14.03.2013;

RESOLVE:

Suspender o gozo das férias de escala da Bela. **DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA**, programadas para o mês de março do corrente, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno. Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 14.03.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR exarou os seguintes despachos:

Dia 15.03.2013

Expediente n.º: OF 134/2013 CSM
Processo n.º: 0009070-7/2013
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DO MPPE - SECRETARIA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 081/13
Processo n.º: 0010121-5/2013
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: 042/13
Processo n.º: 0010059-6/2013
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/13
Processo n.º: 0010085-5/2013
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 133/13
Processo n.º: 0010078-7/2013
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 006/13
Processo n.º: 0010058-5/2013
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0010070-8/2013
Requerente: **GERALDO MARGELA CORREIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Justificada a ausência, encaminhe-se à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 087/13
Processo n.º: 0010549-1/2013
Requerente: **ERICKA GARMES PIRES VERAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 010/13
Processo n.º: 0010806-6/2013
Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 022/13
Processo n.º: 0010243-1/2013
Requerente: **KARINE ALMEIDA DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Junte-se ao expediente protocolado sob o nº 9652-4 e 9885-3/2013, e, ao depois, arquive-se.*

Expediente n.º: 019/131
Processo n.º: 0010161-0/2013
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0010158-6/2013
Requerente: **NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 024/13
Processo n.º: 0010105-7/2013
Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0009327-3/2013
Requerente: **LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 138/13
Processo n.º: 0008840-2/2013
Requerente: **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Justificada a ausência encaminhe-se à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: Req. s/ nº
Processo n.º: 0010290-3/2013
Requerente: **MARIA HELENA NUNES LYRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: 022/13
Processo n.º: 0009887-5/2013
Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Arquive-se por perda de objeto.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0010252-1/2013
Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: 095/13
Processo n.º: 0010110-3/2013
Requerente: **ISA DANNIELE DE MELO NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: 044/13
Processo n.º: 0010912-4/2013
Requerente: **IRON MIRANDA DOS ANJOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 109/13
Processo n.º: 0010889-8/2013
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 024/13
Processo n.º: 0010886-5/2013
Requerente: **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: 183/13
Processo n.º: 0010906-7/2013
Requerente: **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/13
Processo n.º: 0010887-6/2013
Requerente: **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 159/2013
Processo n.º: 0010873-1/2013
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 171/13
Processo n.º: 0010471-4/2013
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0010935-0/2013
Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUVIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0010755-0/2013
Requerente: **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0010808-8/2013
Requerente: **ERNANDO JORGE MARZOLA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0010840-4/2013
Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 12.03.2013, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/13
Processo n.º: 0010644-6/2013
Requerente: **JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 037/13
Processo n.º: 0010684-1/2013
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 104/13
Processo n.º: 0010694-2/2013
Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 046/13
Processo n.º: 0010672-7/2013
Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 115/13
Processo n.º: 0010677-3/2013
Requerente: **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 077/13
Processo n.º: 0010710-0/2013
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0010706-5/2013
Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao NAF para providências.*

Expediente n.º: 065/13
Processo n.º: 0010945-1/2013
Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 024/13
Processo n.º: 0010947-3/2013
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 073/13
Processo n.º: 0010930-4/2013
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 013/13
Processo n.º: 0010519-7/2013
Requerente: **SERGIO TENORIO DE FRANCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 033/13
Processo n.º: 0010669-4/2013
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0010854-0/2013
Requerente: **EDUARDO LEAL DO SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 007/13
Processo n.º: 0010401-6/2013
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 093/13
Processo n.º: 0009055-1/2013
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: 014/13
Processo n.º: 0010424-2/2013
Requerente: **GEORGE DIOGENES PESSOA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0010436-5/2013
Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0010465-7/2013
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0010463-5/2013
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 101/13
Processo n.º: 0009675-0/2013
Requerente: **SERGIO SOUTO GADELHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: 031/2013
Processo n.º: 0010856-2/2013
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 105/13
Processo n.º: 0009966-3/2013
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0010030-4/2013
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 06, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 034/13
Processo n.º: 0009230-5/2013
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0009797-5/2013
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 22, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 063/13
Processo n.º: 0010228-4/2013
Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 062/13
Processo n.º: 0010227-3/2013
Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0009853-7/2013
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0009687-3/2013
Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0009661-4/2013
Requerente: **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0009691-7/2013
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0010489-4/2013
Requerente: **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0010522-1/2013
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 158/13
Processo n.º: 0010618-7/2013
Requerente: **WALKIS PACHECO SOBREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 017/13
Processo n.º: 0010623-3/2013
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 116/13
Processo n.º: 0010622-2/2013
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 064/13
Processo n.º: 0010630-1/2013
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 033/13
Processo n.º: 0010627-7/2013
Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 018/13
Processo n.º: 0010499-5/2013
Requerente: **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0010104-6/2013
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0010117-1/2013
Requerente: **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/13
Processo n.º: 0010122-6/2013
Requerente: **TANUSIA SANTANA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0010086-6/2013
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: 020/13
Processo n.º: 0010084-4/2013
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: 022/13
Processo n.º: 0010153-1/2013
Requerente: **EDGAR JOSE PESSOA COUTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 045/13
Processo n.º: 0010340-8/2013
Requerente: **RINALDO JORGE DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0010325-2/2013
Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0010285-7/2013
Requerente: **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 115/13
Processo n.º: 0010351-1/2013
Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 084/13
Processo n.º: 0010391-5/2013
Requerente: **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/13
Processo n.º: 0010390-4/2013
Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHAO DA FONTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 073/13
Processo n.º: 0009897-6/2013
Requerente: **ERICKA GARMES PIRES VERAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao DEMPAG para informar.*

Expediente n.º: OF. S/Nº
Processo n.º: 0010509-6/2013
Requerente: **MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para providenciar.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0010311-6/2013
Requerente: **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao DEMPAG para providências.*

Expediente n.º: 033/13
Processo n.º: 0010202-5/2013
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Promotor de Justiça de Inajá para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 010/13
Processo n.º: 0010246-4/2013
Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ofice-se como solicitado.*

Expediente n.º: 022/13
Processo n.º: 0010253-2/2013
Requerente: **CLEANDRO ZEFERINO PESSOA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 200/13
Processo n.º: 0010248-6/2013
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 092/13
Processo n.º: 0010256-5/2013
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0010321-7/2013
Requerente: **MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 0166/2013
Processo n.º: 0008745-6/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 144/13
Processo n.º: 0009682-7/2013
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0009848-2/2013
Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 023/13
Processo n.º: 0010282-4/2013
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: 034/13
Processo n.º: 0010497-3/2013
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de março de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 015/2013-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado e ao Presidente da Associação dos Membros do Ministério Público - AMPPE a realização da 10ª Sessão Ordinária no dia 20/03/2013, Quarta-Feira, às 14h30min., no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 20.03.13.

I – Comunicações da Presidência.

II – Aprovação de Ata.

III - Comunicações diversas:

III.I Instaurações de Inquéritos Civis e PP's;
1)SIIG nº. 0010688-5/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 02/2013 de instauração do IC nº 02/2013.

2)SIIG nº. 0010490-5/2013. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 006/2013 de instauração do IC nº 006/2013.

3)SIIG nº. 0008735-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do IC nº 003/2013.

4)SIIG nº. 0009465-6/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do IC nº 01/2013.

5)SIIG nº. 0010353-3/2013. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital- Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 019/2013 de instauração do IC nº 025/2013.

III.II – Conversão de PP's em IC's;
1)SIIG nº.0007982-8/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Limoeiro – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria s/nº referente às conversões dos PIP's nºs 004/2011, 008/2011, 011/2011, 005/2011 e 010/2011 em IC s nºs 001/2013, 002/2013, 003/2013, 004/2013 e 005/2013, respectivamente.

2)SIIG nº.0008685-0/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PP nº 003/2012 em IC.

3)SIIG nº.0008634-3/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP nº 004/2012 em IC.

4)SIIG nº.0008635-4/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2013 referente à conversão do PP nº 006/2012 em IC.

5)SIIG nº.0010493-8/2013. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 005/2013 referente à conversão do PP nº 035/2012 em IC nº 005/2012.

6)SIIG nº.0008468-8/2013. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 004/2013 referente à conversão do PP nº 049/2012 em IC nº 004/2013.

7)SIIG nº.0010564-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha a V. Exa. cópias das portarias nºs 004/2013 e 005/2013 referentes às conversões dos PP's nºs 12054-30 e 12097-30 em IC s nºs 12054-30 e 12097-30.

8)SIIG nº.0008665-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha a V. Exa. cópias das portarias nºs 001/2013, 002/2013 e 003/2013 referentes às conversões dos PP's nºs 12069-30, 12077-30, 12024-30 em IC s nºs 12069-30, 12077-30, 12024-30.

III.III – Termo de Ajustamento de Conduta:
1)SIIG nº. 0009780-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Afrânio. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

2)SIIG nº. 0007992-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo de Ajustamento de Conduta.

3) Doc nº. 2411232. Interessada: Promotoria de Justiça de Trindade. Encaminha a V. Exa. cópia do Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2013, realizado nos autos do PIP nº 004/2008.

4)Nº do auto: 2410710. Interessada: Promotoria de Justiça de Trindade. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2013.

III.IV Recomendações:
1)SIIG nº. 0007337-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de São João. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 004/2013 referente a situação dos animais soltos ou abandonados nas margens das rodovias.

2)SIIG nº. 0007395-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 005/2013 a qual versa sobre a poluição sonora.

3)SIIG nº. 0008815-4/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 01/2013 ao Prefeito para que realize o levantamento dos débitos relativos aos vencimentos dos servidores municipais até a presente data e adote as medidas administrativas para o adimplemento imediato dessas obrigações.

4)SIIG nº. 0009965-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Aliança. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 01/2013 ao Prefeito para que realize o levantamento dos débitos relativos aos vencimentos dos servidores municipais até a presente data e adote as medidas administrativas para o adimplemento imediato dessas obrigações.

5)SIIG nº. 0008882-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013, acerca da regularização do fornecimento de Transporte para pacientes que precisam fazer hemodiálise em Garanhuns.

6)SIIG nº. 0008145-0/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013 que versa sobre a regularização dos serviços de entrega de correspondência domiciliar em alguns bairros desta cidade.

7)SIIG nº. 0005719-4/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes com atuação na Defesa do Patrimônio Público e Social. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013 para que os vereadores municipais se abstenham de autorizar o Vice-Prefeito a exercer cargo ou função de relevância na Administração Pública Federal, Estadual, ou Municipal, sob pena de restar configurada a prática do art.11, caput, da Lei nº 8429/92.

III.V Prorrogação de Prazos:
1) SIIG nº. 0008432-8/2013. Interessada: 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 562/2007.

2) SIIG nº. 0009730-1/2013. Interessada: 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 053/2010.

3)SIIG nº.0009721-1/2013. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 469/2007.

4)SIIG nº.0009728-8/2013. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 428/2007.

5)SIIG nº.0009754-7/2013. Interessada: 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito à Educação. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 013/2011.

6)SIIG nº.0008616-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ferreiros. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2012.

7)SIIG nº.0010026-0/2013. Interessada: 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 03/2011.

III.VI Suspeição de Membros:
1)SIIG nº. 0008332-7/2013. Interessada: 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Informa a V. Exa. que por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeito nos autos do Processo nº 2012/826323. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático.

2)SIIG nº. 0006405-6/2013. Interessada: 18ª Promotoria de Justiça Cível da Capital. Informa a V. Exa. que por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeito nos autos do Processo nº 0030291-35.2000.8.17.0001. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático.

III.VII – Comunicações de cumprimento de Recomendações:
1)SIIG nº. 0008668-1/2013 e 0044522-8/2012. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro. Informa a V. Exa. que a Recomendação n° 003/2012 foi cumprida.

2)SIIG nº. 0008906-5/2013 e 0051158-2/2012. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Camaragibe. Informa a V. Exa. que a Recomendação n° 006/2012 está sendo cumprida.

3)SIIG nº. 0008900-8/2013 e 0049605-6/2012. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Camaragibe. Informa a V. Exa. que a Recomendação n° 005/2012 está sendo cumprida.

4)SIIG nº. 0008908-7/2013 e 0051157-1/2012. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Camaragibe. Informa a V. Exa. que a Recomendação n° 004/2012 está sendo cumprida.

5)SIIG nº. 0008903-8/2013 e 0039445-7/2012. Interessada: Promotoria de Justiça de Custódia. Informa a V. Exa. que a Recomendação n° 010/2012 não foi cumprida, passando esta Promotoria a empreender diligências no sentido de alcançar a realização do que foi recomendado.

6)SIIG nº. 0008596-1/2013 e 0046569-3/2012. Interessada: Promotoria de Justiça de Custódia. Informa a V. Exa. que a Recomendação n° 013/2012 foi cumprida.

7)SIIG nº. 0006768-0/2013 e 0040351-4/2012. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Informa a V. Exa. que a Recomendação n° 007/2012 foi cumprida.

8)SIIG nº. 0008838-0/2013 e 0045947-2/2012. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo. Informa a V. Exa. que a Recomendação n° 003/2012 foi cumprida.

9)SIIG nº. 0000872-8/2013 e 0028654-7/2012. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Informa a V. Exa. que a Recomendação n° 001/2012 foi cumprida.

10)SIIG nº. 0007603-7/2013 e 0047929-4/2012. Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Informa a V. Exa. que a Recomendação n° 003/2012 foi cumprida.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 18 de março de 2013.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça - Secretária do CSMP

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 186/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 052/2013 da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob o nº 0011410-7/2013;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 144/2013 publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.03.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Osmário Gomes Ferreira

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.03.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Osmário Gomes Ferreira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 187/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 011/2013, de 28/2/2012 da Secretaria Geral do Ministério Público, protocolada sob nº 9238-4/2013;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ADRIANA MACIEL GUERRA,** Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.008-5, para o exercício das funções de Secretária da Coordenadoria Ministerial de Administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 25/01/2013, tendo em vista a licença médica da titular **ROSANIA DOS SANTOS PORTO,** Técnica Ministerial, Área Administrativa, matrícula nº 188.891-9.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 25/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:
No dia 18.03.2013

Expediente: OF Nº 206/2013
Processo nº 0011314-1/2013
Requerente: Dr. Fabiano de Araújo Saraiva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial, autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 72/2013
Processo nº 0009911-2/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 88/2013
Processo nº 0010811-2/2013
Requerente: Otávio Augusto Galindo M. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, autorizo. Segue para viabilização do pedido, inclusive entrar em contato direto com a arquiteta para desenvolvimento do projeto.

Expediente: CI Nº 45/2013
Processo nº 0010924-7/2013
Requerente: Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para atendimento.

Expediente: OF Nº 37/2013
Processo nº 0010780-7/2013
Requerente: Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras, segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 190/2013
Processo nº 0010658-2/2013
Requerente: Dr. Walkis Pacheco Sobreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: OF Nº 05/2012
Processo nº 0001581-6/2013
Requerente: Verônica de Oliveira Cunha Soares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo o pagamento. Dê-se ciência ao servidor do quantum a receber.
Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 18 de março de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 021/2013

Nº AUTO 2012/867331
Nº DOC 1893390

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12126-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor do idoso Antônio Bento Filho;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Nomeação do servidor Marcelo Pontes Miranda, técnico ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RES-CSMP nº 002/2008;

VI- Após a publicação da presente portaria, aguarde-se a realização da visita domiciliar pela Equipe Técnica.

Recife, 14 de março de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 022/2013

Nº AUTO 2012/810650
Nº DOC 1893169

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12115-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Janseleid Lira de Freitas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Nomeação do servidor Marcelo Pontes Miranda, técnico ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RES-CSMP nº 002/2008;

VI- Após a publicação da presente portaria, aguarde-se a realização de entrevista social pela Equipe Técnica.

Recife, 14 de março de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 023/2013

Nº AUTO 2012/869351
Nº DOC 1893363

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12124-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Maria das Dores Cavalcanti;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Nomeação do servidor Marcelo Pontes Miranda, técnico ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RES-CSMP nº 002/2008;

VI- Após a publicação da presente portaria, aguarde-se resposta ao ofício nº 087/2013.

Recife, 14 de março de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 024/2013

Nº AUTO 2012/834769
Nº DOC 1893323

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12122-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Delsina Coimbra;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Nomeação do servidor Marcelo Pontes Miranda, técnico ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RES-CSMP nº 002/2008;

VI- Após a publicação da presente portaria, aguarde-se resposta ao ofício 183/2013.

Recife, 14 de março de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 020/2013

Nº AUTO 2012/874257
Nº DOC 1893297

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12120-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor do idoso João Romualdo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Nomeação do servidor Marcelo Pontes Miranda, técnico ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RES-CSMP nº 002/2008;

VI- Após a publicação da presente portaria, aguarde-se resposta do ofício nº 069/2013.

Recife, 14 de março de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça da comarca de João Alfredo/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 21/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes*", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c" do mesmo Diploma Legal),

CONSIDERANDO as modificações introduzidas pela Lei 12.696/12 aos artigos 132, 134, 135 e 139 da lei 8.069/90, referentes ao Conselho Tutelar, entre elas a de que o mandato para conselheiros tutelares será de 04 anos, e a escolha unificada ocorrerá em 04 de outubro de 2015 (ou seja, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial);

CONSIDERANDO que não houve por parte do legislador, o estabelecimento de regras de transição, ensejando dúvidas quanto à aplicação imediata de suas disposições e seu exato alcance, dando margens à diversas interpretações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 152 do CONANDA que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da referida lei;

CONSIDERANDO que a referida Resolução dispõe em seu art. 2º que os Municípios e o Distrito Federal realizarão, através do Conselho da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do conselho tutelar conforme previsto no art. 139 da lei 8.069/90, com redação dada pela Lei nº 12.697 de 2012, observando os seguintes parâmetros:

I- O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016;
II- Nos municípios ou no Distrito Federal em que os conselheiros tutelares foram empossados em 2009, o processo de escolha e posse ocorrerá em 2012 sendo r4ealizado o rito previsto na lei municipal ou distrital e a duração do mandato de 3 (três) anos;

III- Com o objetivo de assegurar participação de todos os municípios e do Distrito Federal no primeiro processo unificado, os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado;

IV- Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei 12.696/2012;

V- O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015;

VI- Não haverá processo de escolha de Conselhos Tutelares em 2014.

CONSIDERANDO que os atuais conselheiros tutelares da cidade de **Salgadinho**, Termo Judiciário desta Comarca, tomaram posse no dia 27 de julho de 2010, conforme noticiado a esta promotoria de Justiça, e que pela regra de transição supramencionada, estão submetidos à vigência do prazo do mandato ao período de três anos, havendo a necessidade de realização de eleições nesta ano de 2013, para mandato extraordinário, até a posse daqueles escolhidos no ano de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução nº 043/2012 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente de Pernambuco que trata do mesmo tema;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Salgadinho** – CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de **Salgadinho**, seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

CONSIDERANDO que embora tal regulamentação deva ser preferencialmente realizada por lei municipal específica, cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de **Salgadinho**, expedir editais e resoluções no sentido de sua adequada interpretação e divulgação junto à população;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de **Salgadinho** deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é uma excelente oportunidade para mobilização da sociedade em torno da causa da infância e da juventude, nos moldes do previsto no art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, assim como para esclarecer a todos acerca do seu papel na defesa dos direitos infanto-juvenis, tanto no plano individual quanto coletivo;

CONSIDERANDO, por fim, que o preenchimento do requisito da idoneidade moral, exigido de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90, também abrange o respeito às regras estabelecidas para o certame;

RECOMENDA ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Salgadinho:

1 - Que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seja deflagrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para eleições no ano de 2013, para mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na lei 12.696/2012;

2 - Que o CMDCA, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expeça Resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo todas as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos, **informando que o mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015**;

2.1 - Que seja formada, no âmbito do CMDCA, comissão eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas;

3 - Que o CMDCA providencie a mais ampla publicidade ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, promovendo a elaboração e afixação dos editais de convocação do pleito nos órgãos públicos e locais de grande acesso de público, nos quais deverá constar o calendário acima referido, bem como realizando publicações e inserções nos meios de comunicação local;

3.1 - Do referido edital deverão também constar os requisitos exigidos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, a saber:

a) reconhecida idoneidade moral - que deverá ser aferida através da juntada de certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais, da Justiça Estadual, além de outros atestados e declarações que se entenda necessários;

b) idade igual ou superior a 21 anos - que será aferida através da juntada do original ou cópia autenticada de documento de identidade;

c) residência no município - que será demonstrada através da juntada de faturas da COMPESA e CELPE ou de outros documentos que assim o atestem, que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas;

d) outros requisitos exigidos pela legislação municipal específica, cujos elementos necessários à comprovação do preenchimento deverão ser também esclarecidos no edital;

e) caso silente a legislação municipal quanto a necessidade de o candidato possuir algum nível de escolaridade, na forma do disposto no art. 14, §4º, da Constituição Federal, deve ser exigido no mínimo que o mesmo seja alfabetizado, o que poderá ser comprovado através da juntada de certificados escolares ou, caso não os possua, através da realização de teste escrito próprio, aplicado pela comissão eleitoral do CMDCA, a exemplo do que faculta o art. 28, inciso VII e §4º, da Resolução nº 21.608/2004, do Tribunal Superior Eleitoral;

f) ainda de acordo com o disposto no art. 14, §4º, da Constituição Federal, deve o candidato comprovar que se encontra em pleno gozo de seus direitos políticos, devendo para tanto juntar certidão da Justiça Eleitoral;

3.2 - Não podem ser exigidos requisitos outros além daqueles previstos na Constituição Federal, Lei nº 8.069/90 e/ou legislação municipal específica que trata do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar. Em outras palavras, a resolução do CMDCA e o edital dela decorrente não podem inovar em relação à legislação relativa à matéria;

3.3 - Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade do local onde os interessados deverão proceder à inscrição de suas candidaturas e da documentação necessária;

3.4 - A inscrição das candidaturas deverá ser efetuada mediante formulário padrão elaborado e disponibilizado CMDCA, cabendo à comissão eleitoral ou pessoas por esta prévia e formalmente indicadas a autuação do requerimento e documentos que o instruem, que deverão ser capeados e colocados numa ordem lógica e padronizada, com a numeração e rubrica de todas as sua folhas;

3.5 - Não deverá ser aceito o registro de candidatos que não preencham os requisitos legais e/ou não apresentem os documentos exigidos, cabendo aos responsáveis pelo recebimento dos pedidos orientá-los sobre como proceder para, se possível, proceder sua regularização em tempo hábil;

3.6 - Os pedidos de inscrição de candidaturas deverão ser numerados pela ordem de chegada, cabendo aos responsáveis por seu recebimento o fornecimento de protocolo ao candidato;

4 - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, o Ministério Público deve ser pessoalmente notificado de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo-lhe facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação;
5 - Que o CMDCA zele pela estrita observância dos prazos legais e regulamentares fixados, conforme calendário;

6 - Que o CMDCA zele pela estrita observância das regras contidas na lei municipal com referência à campanha eleitoral e data da votação;

6.1 - Na lacuna da lei, deve o CMDCA estabelecer regras claras que venham a evitar:

a) a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da "máquina eleitoral" dos partidos políticos;

b) o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

c) o abuso do poder econômico tanto durante a campanha eleitoral (compra de espaço na mídia, uso de *out-doors* etc.) quanto durante o desenrolar da votação (proibição do oferecimento de vantagem ou mesmo de transporte aos eleitores);

d) práticas desleais de qualquer natureza - até porque estas depõem contra a idoneidade moral do candidato (sem perder de vista as disposições do art. 317 do CP e Lei nº 8.429/92);

6.2 - Que o CMDCA estimule e facilite ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela comissão eleitoral, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa;

6.3 - Que no dia da votação, todos os integrantes do CMDCA permaneçam em regime de plantão, acompanhando todo o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação;

6.4 - Que os membros do CMDCA tenham seus nomes divulgados junto à população, assim como deve ser divulgada a forma e o local onde deverão ser encaminhadas as notícias de fatos que importam em violação das regras de campanha;

6.5 - Que todas as notícias de fatos que importam em violação das regras de campanha sejam apuradas pela comissão eleitoral, com ciência ao Ministério Público, devendo os procedimentos administrativos respectivos ser concluídos até por ocasião da proclamação do resultado da eleição;

7 - Deverá constar da lei municipal e/ou regulamento do processo de escolha elaborado pelo CMDCA que os candidatos a membro do Conselho Tutelar responsáveis pela violação das regras de campanha terão seu registro de candidatura ou diploma cassados (após procedimento administrativo próprio no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa);

7.1 - Em reunião própria, deverá o CMDCA dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo;

8 - Que o CMDCA providencie, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração de votos;

8.1 - Que o CMDCA, com a devida antecedência, realize gestões, junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 22.685/2007, do Tribunal Superior Eleitoral (em não havendo prazo hábil para tanto, deverá ser ao menos fornecida a listagem de eleitores, de modo a permitir a realização do pleito de forma regular)

8.2 - Que o CMDCA providencie, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado;

9 - Que após o término da apuração dos votos, o CMDCA providencie a divulgação do resultado, abrindo-se prazo para impugnação, nos moldes do previsto na legislação específica ou em período não inferior a 02 (dois) dias úteis;

10 - Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, deverá ser proclamado o resultado final do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos novos membros do Conselho Tutelar de **Salgadinho** e de seus suplentes, com a indicação da data de sua posse, conforme disposto no calendário;

10.1 - Deve o CMDCA tomar as providências necessárias no sentido de assegurar que a posse dos novos membros do Conselho Tutelar ocorra no dia seguinte ao último dia de mandato do Conselho Tutelar em exercício, ou seja, no dia **23 de julho de 2013,** evitando solução de continuidade nos trabalhos do órgão;

11 - Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente;

11.1 - Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00;

12 - O CMDCA de **Salgadinho** deve providenciar a devida capacitação dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes (valendo neste sentido observar o disposto no art. 134, par. único, da Lei nº 8.069/90 , através do fornecimento de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude, estímulo e patrocínio da freqüência em cursos e palestras sobre o tema, ainda que ministradas em municípios diversos etc.

12.1 - A capacitação a que alude o item supra deve ser continuada, abrangendo todo o período do mandato;

13 - Se necessário, o Ministério Público de Pernambuco tomará as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação e a regularidade do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, com a apuração de eventual responsabilidade dos agentes respectivos, *ex vi* do disposto no art. 208, *caput* e par. único, 212, 213 e 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 11 e outras disposições da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

13- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito Municipal de **Salgadinho**, ao Conselho Municipal de Defesa dos direitos da criança e do Adolescente de **Salgadinho**, ao Sr. Procurador-Geral de justiça do estado de Pernambuco, à srª Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao CAOP da Infância e Juventude.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Alfredo, 18 de março de 2013

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE/PE

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2013

Auto MPPE nº2012/810696
Doc.principal nº1769606
Doc nº 2366419

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Verdejante/PE com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 005/2012**, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar acerca de possível improbidade administrativa na contratação de servidor pelo Poder Executivo Municipal de Verdejante-PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 2ª, da § 7º e 6º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do art. 22, da RES-CSMP nº001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:
Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2013, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
Comunique-se sobre a providência adotada ao ex-Prefeito do Município de Verdejante-PE, Haroldo Silva Tavares, bem como como notifique-se o Executivo Municipal de Verdejante/PE para tomar conhecimento do procedimento;
Nomear o servidor Genildo Dias Pereira para funcionar como Secretário-Escrevente;
Numerem-se as demais páginas dos autos;
Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Verdejante/PE, 19 de fevereiro de 2013.

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/2012
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, §6º)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu representante legal, doravante denominado **COMPROMITENTE;** e **IVONE GOMES DA SILVA LEITE, RG 13.442.477 SSP/SP, representante legal da FIRMA INDIVIDUAL EDSON BATISTA LEITE (FARMÁCIA AURORA), CNPJ 04.013.590/0001-48, com endereço na rua Bartolomeu Vieira de Melo, n. 56, centro, Ibirajuba/PE, doravante denominada COMPROMISSÁRIA**;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela COMPROMISSÁRIA às fls. 241/242 do PIP 02/2011 para o não cumprimento do termo de ajuste de conduta;

CONSIDERANDO que o falecimento do titular de empresa individual não implica, necessariamente, no encerramento de suas atividades, podendo ocorrer sua continuidade, por seus herdeiros, até que, no processo de inventário, se der a partilha de bens, com a possibilidade, atualmente, a partir da edição da LC 128/2008, diz se quer haver a extinção da firma individual (apelação cível n. 1.0701.08.240120-2/002 TJ/MG);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dispositivos do referido termo de ajustamento de conduta e de promover suas adequações; .

RESOLVEM firmar o presente termo aditivo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPROMISSÁRIA se compromete a providenciar a contratação de responsável técnico farmacêutico e a apresentar licenciamento para o exercício de sua atividade-fim, a serem expedidos pelo Município de Ibirajuba e pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, no prazo de noventa dias, devendo fazer prova do cumprimento de tais providências junto ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no prazo estipulado, a **COMPROMISSÁRIA** responderá pessoalmente por multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), por cada vez que descumprir os termos neste contido, até o adimplemento total da obrigação, sem prejuízo da ação de execução da Obrigação de Fazer.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa estabelecida será recolhida em favor do Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco;

CLÁUSULA TERCEIRA- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Ibirajuba.

E, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos, foi lavrado o presente termo aditivo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Promotor de Justiça e pela COMPROMISSÁRIA.

Ibirajuba, 05 de março de 2013.

José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Promotor de Justiça

Farmácia Aurora
Ivone Gomes Da Silva Leite
Compromissária

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

RECOMENDAÇÃO n° 001/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício acumulativo perante a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, nos termos do art. 129, VI e IX da Constituição Federal de 1988, art. 201, VIII e §5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), art. 26, VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, fazendo-a nos seguintes termos;

Considerando que a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente no Município de Abreu e Lima necessitam ser dinamizadas, buscando o efetivo implemento das metas estabelecidas.

Considerando que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade,** a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88);

Considerando que a Lei nº8.069/90, em seu art. 131, estabelece: *"O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei;"*

Considerando que o art. 5º, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que cada vez mais chega ao conhecimento das autoridades e da população em geral fatos que prejudicam a sociedade como um todo e, em especial, as crianças e adolescentes, tais como maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

Considerando que o conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atua na esfera do coletivo, no macro, por atacado, enquanto o Conselho Tutelar opera no varejo, no micro, na esfera do indivíduo, daí porque a sua implementação e efetivo funcionamento é imprescindível para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, porquanto executor das tarefas, das metas e das diretrizes traçadas pelo conselho Municipal de Direitos;

Considerando que, declarações prestadas pela Conselheira Tutelar ANDREIA CARLA DE LIMA MOURA, atual Presidente do Conselho da Infância e Juventude que **a Prefeitura Municipal do Município de Abreu e Lima, não vem dando suporte necessário para o adequado funcionamento do referido conselho**, pois está deixando de aparelhar e disponibilizar equipamentos e instrumentos de trabalho necessários a plena satisfação de suas atribuições legais e ainda a remuneração legal de seus componentes;
Considerando que restou demonstrado que o Conselho Tutelar de Abreu e Lima, não dispõe de infra-estrutura necessária para desempenhar de forma satisfatória e eficaz as atribuições definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 136 e que a auferida pelos conselheiros Tutelares, encontra-se

Considerando que a omissão da Prefeitura de Abreu e Lima, representada pelo seu atual gestor, consistente em não fornecer os recursos e a estrutura necessários para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, vem acarretando indiscutível e inevitável prejuízo à comunidade, à criança e ao adolescente, negligência esta que fere flagrantemente as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infra-constitucionais;

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Prefeito deste Município, a adoção das seguintes medidas de reestruturação do Conselho Tutelar da criança e do adolescente de ABREU E LIMA/PE, **sem prejuízo de outras, no improrrogável prazo de 30 (trinta) dias,** sob pena da adoção de medidas judiciais cabíveis, objetivando a efetivação da garantia constitucional e legal:

1) A disponibilização de mais uma impressora, uma vez que o conselho, não obstante possuir apenas uma impressora jato de tinta a mesma não vem sendo utilizada, haja vista que o município não vem disponibilizando os cartuchos necessários e indispensáveis para o seu funcionamento;

2) O IMEDIATO conserto de dois computadores existentes na sede do Conselho que se encontram sem funcionar, apesar da expedição de vários ofícios encaminhados pelo presidente ao atual gestor, sem obter qualquer êxito;

3)Acesso à internet, uma vez que o Conselho ainda não possui;

4)O desbloqueio junto a operadora OI da linha telefônica existente no conselho para os conselheiros efetuar ligações para linhas de aparelhos celulares móveis, face a necessidade de manter contato com os conselho tutelares de cidades vizinhas, não se olvidando que os conselheiros, utilizam seus próprios aparelhos para realizarem ligações urgentes para solucionarem assuntos afetos ao Conselho;

5) O IMEDIATO conserto da mesa de reunião, armário e suas gavetas, além da mesa de refeições e outras mobilias existentes na sede de necessitam de conserto urgente, por meio de um profissional capacitado, disponibilizado pela prefeitura;

6)o IMEDIATO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS devidas aos seus conselheiros, uma vez que o município, até o momento não pagou as diárias devidas refente ao ano de 2010, 2011 e 2012, afrontando assim ao que prevê o Decreto Municipal nº87/2006, apesar de vários e vários ofícios expedidos pelos conselheiros, sem qualquer solução;
7) O pagamento de ajuda de custo aos conselheiros ao realizarem viagens a fim de tratarem de assuntos afetos ao Conselho;

8) A conservação do prédio com pintura e limpeza mobiliário, bebedouro de água, quadro de avisos, ventiladores, armários e cadeiras suficientes para acomodação do público em geral;

9) A disponibilização de duas camas de solteiro, colchão, travesseiros e lençois, ante a necessidade de acomodar um menores em situação de risco, oriundo de outro município, para pernoitar no conselho, uma vex que quando ocorre a situação em tela, o menor pernoita no chão, em cima de um lençol fornecido pelos próprios conselheiros;
10) Envio de material de expediente, mensalmente, tais como resmas de papel ofício, clips, canetas, cola, envelopes, grampeador e grampos, cartuchos para impressoras dentre outros necessários ao funcionamento diário do conselho;

11) Remessa de um aparelho de fax em perfeitas condições de funcionamento;

12)Uma copiadora;

13) O envio de projeto de lei à Câmara Municipal deste município, uma vez que os vencimentos dos conselheiros, encontra-se em conflito com a Carta Magna, já que com os descontos, os mesmos vem auferindo MENOS de um salário mínimo nacional vigente.

OFICIE-SE:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Abreu e Lima, **Sr.MARCOS JOSÉ DA SILVA,** enviando-lhe cópia desta Recomendação para devido conhecimento e cumprimento.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento e ainda sujeita a ato de improbidade.

Publique-se. Notifique-se

Abreu e Lima, 15 de MARÇO de 2013.

Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIANA

CONVOCAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através dos Promotores de Justiça, com atuação na Comarca de Goiana/PE, Fabiano de Araújo Saraiva, Patricia Ramalho de Vasconcelos e Genivaldo Fausto de Oliveira Filho, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 8.069/90, Resolução n. 001/2012 do Conselho Superior do MP/PE e demais disposições atinentes à matéria, convoca a todos os interessados para comparecer à **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **20/03/2013,** às **14:00 horas,** no Auditório da Escola Técnica Aderico Alves de Vasconcelos, localizada na Rodovia PE-32, s/n, Loteamento Coração de Jesus, Goiana/PE, com o seguinte objetivo e agenda:

1. Objetivo:obter subsídios e informações adicionais no que refere ao combate à venda e ao consumo de drogas, mediante o estabelecimento de metodologia de trabalho e campanhas preventivas no âmbito do Município de Goiana/PE.

2. Regulamento da Audiência: as entidades, autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública, deverão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para durante os trabalhos expor sobre o tema por 03 (três) minutos, tendo a mesa, se necessário, igual tempo de 03 (três) minutos para resposta, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos.

3. Agenda da Audiência Pública

14:00 - Abertura dos trabalhos

14:30 - Apresentação do trabalho realizado no município de Arcoverde, pelo Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra;

15:00 - Apresentação e debates sobre as questões a serem examinadas na audiência;

16:00 - Pronunciamento e deliberações sobre as questões levantadas, formação do Comitê Gestor;

17:00 - Encaminhamentos da Mesa e Encerramento dos Trabalhos.

4. Autoridades e Entidades Convidadas: Prefeito do Município de Goiana, Presidente da Câmara de Vereadores, Juízes de Direito das Varas da Estaduais e Federais da Comarca de Goiana, Delegados de Polícia Civil, Comandante do 2ºBPM e Policiais Militares, Defensoria Pública, OAB Subsecção Goiana, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Gerencia Regional de Saúde, Gerências Regionais de Educação, Secretários Municipais, Presidente e Conselheiros do Conselho Tutelar, Conselho de Assistência Social, Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, Diretores do Hospital Belarmino Correia, SESC, Maçonaria, Párocos, Igrejas Evangélicas, Centro Espírita, Associações interessadas e Representantes dos meios de comunicação no município.

Goiana, 11 de março de 2013.

Fabiano De Araújo Saraiva
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Patricia Ramalho De Vasconcelos
Promotora de Justiça da 1ª. Vara de Goiana

Genivaldo Fausto De Oliveira Filho
Promotor de Justiça da 2ª. Vara de Goiana

PORTARIA Nº 003/2013

ARQUIMEDES Nº2013/1064500
DOCUMENTO Nº2445248

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício pleno Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **moralidade**, **impessoalidade**, **publicidade** e **eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que os núcleos dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação de prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para os cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que nos termos do Código Civil Brasileiro, parentesco é tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto um vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confianças, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO que a decisão proferida em sede de Medida Cautelar nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº12, proposta pela Associação dos Magistrados do Brasil, em prol da resolução nº07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, na qual foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo, em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente de intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO as constantes denúncias e informações recebidas nesta Promotoria de Justiça quanto à contratação de parentes do atual prefeito e seu cônjuge, pela Prefeitura Municipal de Orobó;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar possível prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo, em face do Sr. Cléber José de Aguiar da Silva, Prefeito do Município de Orobó, para tanto, determinando-se o seguinte :

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Orobó, requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, o seguinte:

A **relação dos cargos de provimento em comissão existentes**, especificando nome, endereço, CPF dos servidores, e em havendo laços de parentescos dos seus ocupantes com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como de todos investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção;

A **relação das funções de confiança existentes**, especificando nome, endereço, CPF dos servidores, e em havendo laços de parentescos dos seus ocupantes com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como de todos investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção;

A **relação de todas as pessoas contratadas temporariamente** por excepcional interesse público, com a indicação dos respectivos nomes, endereço, CPF dos servidores, e em havendo laços de parentescos dos seus ocupantes com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como de todos investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção;

A **relação dos contratos eventualmente firmados pelo Município com empresas**, objetivando a prestação de serviços, com a lista dos empregados contratados por esta, para tal fim, indicando em cada caso, o laço de parentesco eventualmente havido com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e servidores investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção;

A **relação das empresas contratadas diretamente**, seja através de dispensa, seja mediante inexigibilidade, cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como de todos investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção;

Cópia das leis e atos normativos que criaram e disciplinaram as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas existentes no Município; Todas as informações, se possível, enviar em CD.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

2- Remeta-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral e à Secretaria Geral por meio magnético para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público.

Nomear a servidora Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva, para funcionar como secretária escrevente.

Orobó, 11 de março de 2013.

Sophia Wolfovitch Spinola
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 06/2013. (auto 2012/857307 – doc. 1.846.891)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 11/2012, objetivando apurar denuncia de danos ambientais provocados por padaria situada na Vila Esperança, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 11/2012 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeia-se a servidora Ariadene Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, determinando em especial, aguarde-se o prazo de resposta do expediente de fls. 09 e, após, com ou sem reposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de março de 2013.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Lorena de Medeiros Santos, em exercício titular nesta comarca, doravante denominado COMPROMITENTE e os Srs. Reginaldo Vieira da Costa, filho de Nilo Vieira da Costa e Ila Nunes da Costa, nascido aos 21/03/1976, identidade nº 5129068 PE, residente na rua Cláudio Beserra Leite, 104 – Paulo VI – Itapetim/PE; Maria Josefa de Brito Souza, filho de Cícero Inácio de Lima e Maria Josefa de Brito, nascida aos 20/01/1967, identidade nº 5867162 PE, residente na rua Cláudio Beserra leite, 554 – Paulo VI – Itapetim/PE;Pricila Cristina Alves de Lima, filha de José Paulo Soares de Lima e Eliane Cristina Alves, nascida aos 01/08/1995, identidade nº 9.349.644 PE, residente na Rua Cláudio Beserra Leite, s/n – Paulo VI – Itapetim/PE; Marluce da Silva Ramos, filha de Irene Barbosa da Silva, nascida aos 01/01/1944, identidade nº 3.738.042 PE, residente na rua D. Augusto Álvares, 472 – Paulo VI – Itapetim/PE;Antônio José Santiago Padilha, filho de Amaury da Caldas Padilha e Maria José Santiago Padilha, nascido aos 10/04/1944, identidade nº 636.903 PE, residente na rua D. Augusto Álvaro, 472 – Paulo VI – Itapetim/PE;Maria Rosinete Vieira Costa, filha de nilo Vieira da Costa e Ila Nunes da Costa, residente na rua Cláudio Beserra leite, 160 – Paulo VI – Itapetim/PE;Lucitânia Santos de Oliveira, filha de Jeová Epifânio Timóteo Alves e Odete Alves dos Santos, nascida aos10/08/1980, residente na rua Cícero Ferreira do Nascimento, 64 – Santo Antônio – Itapetim/PE;Lindacy Ferreira Campos, filha de Jacy Francisco de Lima e Isná Ferreira da Silva, nascida aos 09/11/1960, residente na rua Pe. José Guerel, s/n – Santo Antônio – Itapetim/PE;Maria Aparecida da Silva Sousa, filha de Lourival França da Silva e Maria Ferreira da Silva, nascida aos 30/08/1970, residente na rua D. Oscar Romero, São José – Itapetim/PE, todos localizados em um raio de até 100 (cem) metros de escolas municipais ou estaduais do Município de Itapetim-PE;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais e ambulantes estão localizados dentro do perímetro de segurança escolar;
CONSIDERANDO que, além da venda de bebidas alcoólicas, são comercializados nos estabelecimentos outras mercadorias, representando a fonte de recursos financeiros para a família dos COMPROMISSADOS.

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para resguardar o alunado, funcionários e o professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, ainda, garantir o ordenamento urbanístico, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 10.454 de 06 de julho de 1990.

§1º. A assinatura do presente TERMO não garante aos COMPROMISSADOS a continuidade da ocupação de área pública, que dependerá do atendimento às normas urbanísticas;

Cláusula 2ª DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a:

I – a partir da assinatura do presente TERMO, não vender, fornecer, ainda que gratuitamente, não ministrar ou entregar bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica em seu estabelecimento comercial, durante o horário escolar;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, abster-se de vender lanches nas portas das escolas, no horário destinado ao recreio, inclusive, dificultando a boa alimentação nutricional e a merenda escolar;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, os compromissários passarão a usar crachá de identificação e só poderão vender lanches na entrada e na saída dos alunos, não podendo permanecer nas portas e nas dependências das escolas;

§1. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer e não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I, II, III e IV implicará na aplicação de multa no valor de R$ R4 50,00 (cinquenta reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, além da imediata interdição imediata do estabelecimento comercial e a demolição de quaisquer construções existentes, resguardando-se o direito da COMPROMISSADA em retirar bens móveis e produtos armazenados no seu interior;

Cláusula 3ª DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado, da responsabilização nas esferas administrativa e penal e da interdição administrativa ou judicial do estabelecimento.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapetim(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6, da Lei nº 7.347/85.

Itapetim-PE (PE), 13 de março de 2013.

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Lorena de Medeiros Santos, em exercício titular nesta comarca, doravante denominado COMPROMITENTE e os Srs. Reginaldo Vieira da Costa, filho de Nilo Vieira da Costa e Ila Nunes da Costa, nascido aos 21/03/1976, identidade nº 5129068 PE, residente na rua Cláudio Beserra Leite, 104 – Paulo VI – Itapetim/PE; Maria Josefa de Brito Souza, filho de Cícero Inácio de Lima e Maria Josefa de Brito, nascida aos 20/01/1967, identidade nº 5867162 PE, residente na rua Cláudio Beserra leite, 554 – Paulo VI – Itapetim/PE;Pricila Cristina Alves de Lima, filha de José Paulo Soares de Lima e Eliane Cristina Alves, nascida aos 01/08/1995, identidade nº 9.349.644 PE, residente na Rua Cláudio Beserra Leite, s/n – Paulo VI – Itapetim/PE; Marluce da Silva Ramos, filha de Irene Barbosa da Silva, nascida aos 01/01/1944, identidade nº 3.738.042 PE, residente na rua D. Augusto Álvares, 472 – Paulo VI – Itapetim/PE;Antônio José Santiago Padilha, filho de Amaury da Caldas Padilha e Maria José Santiago Padilha, nascido aos 10/04/1944, identidade nº 636.903 PE, residente na rua D. Augusto Álvaro, 472 – Paulo VI – Itapetim/PE;Maria Rosinete Vieira Costa, filha de nilo Vieira da Costa e Ila Nunes da Costa, residente na rua Cláudio Beserra leite, 160 – Paulo VI – Itapetim/PE;Lucitânia Santos de Oliveira, filha de Jeová Epifânio Timóteo Alves e Odete Alves dos Santos, nascida aos10/08/1980, residente na rua Cícero Ferreira do Nascimento, 64 – Santo Antônio – Itapetim/PE;Lindacy Ferreira Campos, filha de Jacy Francisco de Lima e Isná Ferreira da Silva, nascida aos 09/11/1960, residente na rua Pe. José Guerel, s/n – Santo Antônio – Itapetim/PE;Maria Aparecida da Silva Sousa, filha de Lourival França da Silva e Maria Ferreira da Silva, nascida aos 30/08/1970, residente na rua D. Oscar Romero, São José – Itapetim/PE, todos localizados em um raio de até 100 (cem) metros de escolas municipais ou estaduais do Município de Itapetim-PE;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais e ambulantes estão localizados dentro do perímetro de segurança escolar;
CONSIDERANDO que, além da venda de bebidas alcoólicas, são comercializados nos estabelecimentos outras mercadorias, representando a fonte de recursos financeiros para a família dos COMPROMISSADOS.

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para resguardar o alunado, funcionários e o professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, ainda, garantir o ordenamento urbanístico, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 10.454 de 06 de julho de 1990.

§1º. A assinatura do presente TERMO não garante aos COMPROMISSADOS a continuidade da ocupação de área pública, que dependerá do atendimento às normas urbanísticas;

Cláusula 2ª DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a:

I – a partir da assinatura do presente TERMO, não vender, fornecer, ainda que gratuitamente, não ministrar ou entregar bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica em seu estabelecimento comercial, durante o horário escolar;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, abster-se de vender lanches nas portas das escolas, no horário destinado ao recreio, inclusive, dificultando a boa alimentação nutricional e a merenda escolar;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, os compromissários passarão a usar crachá de identificação e só poderão vender lanches na entrada e na saída dos alunos, não podendo permanecer nas portas e nas dependências das escolas;

§1. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer e não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I, II, III e IV implicará na aplicação de multa no valor de R$ R4 50,00 (cinquenta reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, além da imediata interdição imediata do estabelecimento comercial e a demolição de quaisquer construções existentes, resguardando-se o direito da COMPROMISSADA em retirar bens móveis e produtos armazenados no seu interior;

Cláusula 3ª DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado, da responsabilização nas esferas administrativa e penal e da interdição administrativa ou judicial do estabelecimento.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapetim(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6, da Lei nº 7.347/85.

Itapetim-PE (PE), 13 de março de 2013.

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de Justiça